



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.450, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI DIRETRIZES PARA OS
PROCEDIMENTOS DE EXUMAÇÃO,
ACONDICIONAMENTO DE RESTOS
MORTAIS E PRÁTICAS
AMBIENTALMENTE ADEQUADAS NOS
CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE NOVA ERA/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a organização dos procedimentos de exumação, guarda e acondicionamento de restos mortais nos cemitérios públicos do Município de Nova Era/MG, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da saúde pública e da proteção ambiental.

Art. 2º A administração dos cemitérios públicos municipais deverá observar, sempre que possível, a adoção de meios adequados e individualizados para o acondicionamento de restos mortais exumados, tais como:

- I - sacos próprios para exumação, com lacre e identificação reforçadas apropriadas para ossos, confeccionadas em material resistente;
- II- outros recipientes tecnicamente adequados, conforme regulamentação.

Parágrafo único. A regulamentação definirá as especificações técnicas, critérios de fornecimento, padrões mínimos de qualidade e forma de custeio.

Art. 3º Constituem objetivos desta Lei:

- I – garantir a individualização e correta identificação dos restos mortais;
- II – assegurar respeito às famílias e à memória dos falecidos;
- III – promover organização administrativa nos cemitérios municipais;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

IV – prevenir riscos sanitários e ambientais;

V – aprimorar as condições de trabalho dos servidores responsáveis pelos serviços cemiteriais.

Art. 4º Como diretriz ambiental nos sepultamentos realizados nos cemitérios públicos municipais, deverão ser priorizados materiais biodegradáveis para acomodação interna dos corpos.

§1º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares aplicáveis às empresas funerárias que atuem no Município, priorizando a utilização de serragem ou outro material biodegradável adequado.

§2º A regulamentação poderá estabelecer restrições ao uso de materiais não biodegradáveis que prejudiquem o processo natural de decomposição ou causem impactos ambientais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I – disponibilizar modelo padrão de acondicionamento, conforme viabilidade técnica e orçamentária;

II – autorizar que a família opte por modelo diverso ou de padrão superior, arcando com eventual diferença de valor;

III – promover ações educativas junto às empresas funerárias e à população acerca de práticas ambientalmente adequadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º-Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 10 DE ABRIL DE 2026.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito